PRODEB TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.	***E**STADO DA **B**AHIA* Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia ASSESSORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - PRODEB/DE/ASP	**INFORMAÇÕES PARA PROCESSO** **PROCESSO Nº** 065.10933.2026.0007889-53

Em resposta aos questionamentos apresentados pela EMPRESA 03, no documento SEI nº 00152150761, informamos:

Questionamento 1: O TR menciona 8, 10 e 12 meses. Entendemos que o prazo vinculante é o do item 6.5 (Plan até o 4º mês, Do até o 8º, Check até o 10º, Act até o 12º), contado do kick-off, e que atrasos de aprovação ou de alocação de recursos pela Contratante suspendem essa contagem. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim. Para fins de execução do objeto, deve ser considerado o cronograma previsto no item 6.5 do Termo de Referência, com as etapas distribuídas da seguinte forma: Planejamento até o 4º mês, Implementação até o 8º mês, Verificação até o 10º mês e Melhoria até o 12º mês, contados a partir da reunião de kick-off.

Quanto à suspensão de prazos, esta somente poderá ocorrer nas situações formalmente reconhecidas pela Contratante e previstas nos instrumentos contratuais, não sendo automática em razão de eventuais atrasos de aprovação ou de disponibilização de recursos.

Questionamento 2: O item 3.2.6 diz que as medidas da SOA "serão implementadas pela CONTRATADA"; os itens 3.6 e 4.7.3 atribuem a execução técnica à Contratante. Entendemos que o papel da Contratada é exclusivamente consultivo (orientar, documentar, validar e capacitar) e que o objeto não inclui fornecimento, configuração ou licenciamento de qualquer ferramenta, inclusive Eramba. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

A responsabilidade pelas configurações e implementações técnicas em sistemas e ferramentas permanece com a Contratante. À Contratada caberá prestar consultoria especializada, incluindo orientação técnica, elaboração de documentação, validação das atividades executadas, capacitação das equipes e apoio ao processo de implementação.

O escopo da contratação não inclui fornecimento de softwares, licenças ou aquisição de ferramentas. A plataforma Eramba já integra o ambiente tecnológico da Prodeb e deverá ser utilizada para registro das informações produzidas durante a execução dos serviços.

Questionamento 3: Entendemos que a quantidade de normas novas e de

procedimentos operacionais será definida no Gap Analysis, aproveitando-se a documentação existente. Nosso entendimento está correto? Solicitamos informar quantas normas específicas compõem hoje a PSI e quantos procedimentos de segurança já existem.

Resposta:

Sim. A necessidade de elaboração, atualização ou complementação de normas e procedimentos será definida a partir do diagnóstico inicial (Gap Analysis), considerando também a documentação já existente.

As informações detalhadas sobre o quantitativo atual de normas e procedimentos de segurança serão disponibilizadas à empresa contratada durante a execução do projeto.

Questionamento 4: Entendemos que o escopo abrange um único site (sede no CAB) e que as interfaces com os 90+ clientes (matriz de responsabilidade, cláusulas, reporte) serão modelos padrão, sem negociação individual por cliente. Nosso entendimento está correto? Solicitamos informar número de sites (inclusive DR), colaboradores no escopo, ativos a inventariar e processos de data center a mapear no BIA.

Resposta:

Sim. O escopo da contratação está relacionado aos serviços de data center da PRODEB e tendo como local de execução presencial a sede da empresa, localizada no Centro Administrativo da Bahia (CAB), em Salvador.

Os quantitativos referentes a ativos, processos, sistemas e demais elementos abrangidos pelo projeto serão identificados e detalhados durante as etapas de diagnóstico, inventário de ativos, análise de riscos e BIA previstas no Termo de Referência.

Questionamento 5: Entendemos que as cargas de 16 h (ASP) e 24 h (equipes técnicas) são totais, cada módulo ministrado uma vez para turma de até 45 pessoas, e que o vídeo de 1 h pode ser uma série de vídeos curtos em formato de apresentação narrada com legendas, sem produção profissional. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim. As cargas horárias previstas no item 4.7.4.8 correspondem ao total mínimo de horas de capacitação para cada público-alvo. Os treinamentos poderão ser ministrados em turmas de até 45 participantes, conforme previsto no Termo de Referência.

Quanto ao conteúdo de conscientização, a exigência é de um conjunto de vídeos com duração mínima total de uma hora, contendo áudio e legendas. Não há exigência de produção profissional, desde que o material apresente qualidade adequada, clareza e compatibilidade com o público-alvo.

Questionamento 6: Entendemos que a Contratada realizará 1 auditoria interna completa e 1 auditoria de verificação dos pontos não conformes, sendo a implementação das correções responsabilidade da Contratante. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos o número máximo de ciclos limitados a vigência contratual.

Resposta:

O item 4.8.3.5 estabelece que, após a definição e execução dos planos de ação decorrentes das não conformidades identificadas, deverá ser realizada nova auditoria interna para verificação da eficácia das medidas adotadas.

Caso ainda permaneçam não conformidades relevantes, o processo poderá ser repetido até que elas sejam adequadamente tratadas. A execução das ações corretivas observará a matriz de responsabilidades definida para o projeto e as disposições constantes do Termo de Referência.

Questionamento 7: Entendemos que a obtenção da certificação não é obrigação contratual da Contratada, que a contratação do organismo certificador é responsabilidade exclusiva da Prodeb, e que o suporte do Líder Técnico nas auditorias de Estágio 1 e 2 limita-se a até 10 dias úteis dentro da vigência de 18 meses. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

A certificação é conduzida por organismo certificador contratado pela PRODEB. À Contratada compete prestar apoio técnico durante as auditorias de certificação, incluindo orientações, recomendações e acompanhamento do processo.

Não há previsão de limite de 10 dias úteis para essa atividade. O suporte deverá ser prestado durante o período remanescente do contrato ou até a obtenção da certificação, sem custos adicionais para a Contratante.

Questionamento 8: Entendemos que as 320 h são o total mínimo do contrato, podem ser cumpridas por qualquer profissional da equipe e não serão exigidas horas adicionais sem acordo. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

O item 9.2 estabelece a exigência mínima de 320 horas presenciais ao longo da execução contratual. O Termo de Referência não vincula essa carga horária a um profissional específico, cabendo à Contratada definir a melhor composição de sua equipe para atendimento do objeto.

Quaisquer atividades adicionais deverão observar as obrigações e entregas previstas contratualmente.

Questionamento 9: Entendemos que são 5 perfis (o item 14.1.3 lista dois sob a mesma numeração), que um mesmo profissional pode atender a mais de um perfil desde que comprove todas as exigências, e que não há dedicação exclusiva. Entendemos ainda que o Auditor Interno deve ser profissional distinto do Líder Técnico, pela cláusula 9.2 da ISO/IEC 27001. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Deverão ser apresentados, no mínimo, os perfis profissionais descritos nos itens 14.1.1 a 14.1.4 do Termo de Referência.

É permitida a acumulação de funções por um mesmo profissional, desde que sejam comprovadas todas as qualificações exigidas para cada perfil e que tal acumulação não comprometa a execução dos serviços.

Não há previsão de dedicação exclusiva.

Em relação ao Auditor Interno, deverão ser observados os requisitos de

independência e imparcialidade aplicáveis às atividades de auditoria do SGSI.

Questionamento 10: Entendemos que são aceitas certificações Lead Implementer/Lead Auditor/Risk Manager de qualquer organismo reconhecido (PECB, EXIN, BSI, APMG, IRCA), inclusive emitidas na versão 2013 se vigentes, e que "equivalente" a CISSP/CISM abrange CISA, CRISC, CCSP ou ISO 27001 LA/LI. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Serão aceitas as certificações expressamente previstas no Termo de Referência, bem como outras que possam ser consideradas equivalentes, desde que emitidas por instituições reconhecidas e compatíveis com as competências exigidas para cada perfil profissional.

A análise da equivalência será realizada pela PRODEB durante a etapa de verificação da documentação apresentada.

Questionamento 11: Entendemos que os perfis são comprovados apenas na assinatura do contrato, que cópias digitais com código de verificação on-line dispensam autenticação cartorial, e que o contrato com profissional PJ pode ser firmado após a adjudicação sem configurar subcontratação. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim. Nos termos do item 14 do Termo de Referência, a comprovação dos perfis profissionais será exigida para a formalização da contratação da empresa vencedora.

Documentos digitais que possuam mecanismos oficiais de validação serão aceitos conforme a legislação aplicável.

Também é admitida a vinculação de profissionais por meio de contrato próprio, conforme previsto no item 14.3.3 do Termo de Referência.

Questionamento 12: Entendemos que o certificado ISO/IEC 27001 da licitante é enviado com a proposta realinhada (prazo do item 6.23.4 da Parte III), que certificados emitidos na versão 2013 e migrados para 2022 contam para os 3 anos. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim. Serão aceitos certificados válidos acompanhados da documentação necessária para demonstrar a manutenção da certificação pelo período mínimo exigido de três anos, inclusive nos casos em que tenha ocorrido migração formal entre diferentes versões da norma.

Questionamento 13: Entendemos que os requisitos dos subitens 13.2.1 a 13.2.4 podem ser atendidos pela soma de atestados distintos, aceitos em modelo próprio do cliente. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim. O item 13.1 do Termo de Referência permite a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, sendo admitida a comprovação dos requisitos por meio do somatório de documentos distintos.

Não há exigência de formato ou modelo específico para emissão dos atestados.

Questionamento 14: O edital dispensa qualquer comprovação de capacidade econômico-financeira. Considerando que:

(a) o contrato tem vigência de 18 meses e execução de até 12 meses, com 25% do valor liberados apenas no 4º mês e 30% condicionados a eventos a partir do 10º mês (TR, item 6.6), de modo que a contratada financia a maior parte da execução com recursos próprios;

(b) o pagamento ocorre em até 45 dias após a medição (TR, item 7.1.1);

(c) a Matriz de Riscos (Anexo III) identifica como riscos 2 e 3 o atraso e a entrega incompleta dos serviços, cuja mitigação declarada é justamente a inclusão de requisitos de qualificação do fornecedor;

(d) o item 11.8 do TR reconhece que o insucesso da consultoria implica perda de janela de oportunidade, desmobilização e desgaste institucional, danos que a garantia de 5% (item 23) não repara; e

(e) a interrupção do serviço por insolvência da contratada exporia informações do núcleo de segurança da Prodeb (inventários, vulnerabilidades, controles não implementados) a terceiros sem continuidade contratual.

Entendemos que é condição de habilitação, a apresentação dos seguintes documentos:

(i) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante; e

(ii) balanço patrimonial do último exercício, com índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1,0, ou, alternativamente, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação. A exigência é proporcional, objetiva e amplamente praticada pela Administração Pública, encontra respaldo no art. 58, III, da Lei nº 13.303/2016 e na jurisprudência do TCU, que admite índices contábeis e patrimônio líquido de até 10% do valor estimado como parâmetro razoável, e resguarda a Prodeb do risco de contratar fornecedor sem capacidade de sustentar 12 meses de execução com pagamentos diferidos.

Frente ao exposto nosso entendimento está correto?

Resposta:

Embora a Lei nº 13.303/2016 autorize a exigência de documentação de qualificação econômico-financeira, a sua adoção não constitui requisito obrigatório para todas as contratações. A PRODEB avaliou as características do objeto, os mecanismos de mitigação de riscos previstos no Termo de Referência, as exigências de qualificação técnica e a garantia contratual estabelecida, concluindo pela desnecessidade de imposição de requisitos adicionais de habilitação econômico-financeira.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Silveira Sousa**, **Consultor IV**, em 19/10/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rosenildo Souza Santos**, **Técnico**, em 19/10/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00152181025** e o código CRC **CD4A0952**.

Referência: Processo nº 065.10933.2026.0007889-53 SEI nº 00152181025